

Resolução 1587, de 12.12.95
CX 1086

ANO: 1995

CLASSE: XV

NÚMERO: 955



ARQUIVADO
MD 15 P 21 CX 04

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

PROC. 1097/95

Autos de: RESULTADO DE PLEBISCITO

Referência: Distrito de Bela Vista do Pará - Município de Dom Eliseu

Origem: Ofício nº 0196/95, de 03.12.95 da MM. Juíza Eleitoral da 42ª Zona, Dra. Maria Aparecida Mourão Santa Brigida

Relator: Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA (por dependência)

AUTUAÇÃO

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco, nesta Secretaria AUTUO as peças que se seguem e, para constar, lavro este termo que subscrevo e assino.

PROTOCOLO Nº 9868
LIVRO 46 FLS. 507

DIRETOR GERAL

09.11.27 de 12.12.95

56.21.21.7

1097



T. B. E.
Fls. 02

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
 Paragominas, 03 de Dezembro de 1995

OF. Nº 0196/95.

A. D. G. para os devidos fins (encaminhar a S. Judiciária)

Senhora Presidente,

Em 04.12.95
Brabo

Através deste, encaminho a Vossa Excelência a Ata Final de Apuração do Plebiscito de 03.12.95, realizado na localidade de Bela Vista do Pará, Município de Dom Eliseu, a qual possui 4.770 eleitores, sendo que compareceram e votaram 3.109 eleitores, sendo 2.996 votos SIM, 44 votos NÃO, 52 votos em BRANCO e 17 votos NULOS.

Outrossim, comunico a Vossa Excelência que não foi possível informar o número de eleitores aptos, tendo em vista que nos documentos encaminhados a esta Zona Eleitoral, pelo Tribunal Regional Eleitoral, não consta tal informação.

Na oportunidade renovo a V.Exa., protestos de consideração e apreço.

A S J
Em 04/12/95
MJM

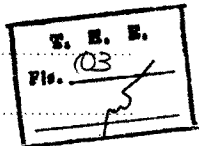
Bele
 Maria Aparecida Mourão Santa Brígida
 Juiz Eleitoral - 42 Zona

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PROTOCOLO GERAL
Nº <u>9868 46-507</u> Belém, <u>04/12/95</u>
Hora <u>14:55</u> Nº de Fls. <u>01</u> Anexos <u>02/2</u>

EXMA. SRA.

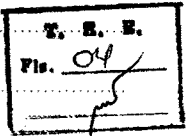
DESE. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA

MD. PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ



ATA FINAL DE APURAÇÃO da Consulta Plebiscitária de 03.12.95 de Bela Vista do Pará.

Aos 20:00 horas do dia tres (03) do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco, no clube Terra, localizado na rua Castanhal, s/nº, Centro, onde funcionou a Junta Apuradora, sob a Presidência da Meritíssima Juíza de Direito e Eleitoral, Doutora Maria Aparecida Mourão Santa Brigida com a presença dos vogais Gercino Pereira da Silva, Paulo Pombo Tocantins, e Graciete Kemper Campanharo, da Escrivã Eleitoral - Maria Edileusa Costa Silva, do Exmo. Representante do Ministério Público, Dr. Frederico Antonio Lima de Oliveira, determinou a MMª Juíza que fosse lavrado por mim Secretário a presente ata final sob a observância do artigo 33º da Resolução nº 1.555 do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Pará, constando no final o quanto segue: 16 urnas apuradas assim discriminadas: Seção 0046, total de votos 183, sendo 176 sim e 00 votos não; 07 votos em branco e 00 nulos; Seção 0050, total de votos 121, sendo 111 votos sim, 06 votos não, 02 votos em branco e 02 votos nulos; Seção 0104, sendo 39 votos sim, 00 votos não, 00 votos em branco e 01 voto nulo; Seção 0112, sendo 244 votos sim, 04 votos não, 03 votos em branco e 05 votos nulos; Seção 0047, sendo 219 votos sim, 04 votos não, 01 voto em branco e 00 voto nulo; Seção 0053, sendo 201 votos sim, 04 votos não, 01 voto em branco e 02 votos nulos; Seção 0048, sendo 189 votos sim, 02 votos não, 00 votos em branco e 00 voto nulo; Seção 0100, sendo 181 votos sim, 04 votos não, 02 votos em branco e 01 voto nulo; Seção 00148, sendo 228 votos sim, 04 votos não, 02 votos em branco e 02 votos nulos; Seção 0049, sendo 261 votos sim, 04 votos não, 07 votos em branco e 04 votos nulos; Seção 0156, sendo 179 votos sim, 01 voto não, 02 votos em branco e 00 voto nulo; Seção 0111, sendo 136 votos sim, 02 votos não, 02 votos em branco e 01 voto nulo; Seção 0144, sendo 250 votos sim, 05 votos não, 08 votos em branco e 00 voto nulo; Seção 0051, sendo 194 votos sim, 01 voto não, 00 voto em branco e 00 voto nulo; Seção 0052, sendo 155 votos sim, 01 voto não, 06 votos em branco e 01 voto nulo; Seção

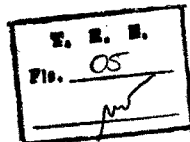


ATA FINAL DE APURAÇÃO

Seção 0133, sendo 233 votos sim, 02 votos não, 09 votos em branco e 00 vot nulo; Comparecimento de eleitores, por seção foi o seguinte: Seção 0104 40 eleitores; Seção 0050 121 eleitores; seção 0046 183 eleitores; seção 0112 256 eleitores; Seção 0047 224 eleitores; seção 0053 206 eleitores; seção 0048 191 eleitores; seção 0100 188 eleitores; seção 0148 236 eleitores; seção 0049 276 / eleitores; seção 0156 182 eleitores; seção 0111 141 eleitores ; seção 0144 263 eleitores, seção 0051 195 eleitores; seção 0052 - 163 eleitores; seção 0133 244 eleitores. A o final da apuração / 2996 eleitores optaram pelo SIM, ou seja pela emancipação de Bela Vista do Pará; 44 eleitores escolheram a opção NÃO; 52 eleitores votam em branco e 17 anularam seus votos. A localidade de / Bela Vista do Pará possui 4770 eleitores. Não houve qualquer impugnação de votos, tampouco recursos. Em todas as seções foram realizadas votações e não houve seção anulada. Sendo a presente Ata a expressão da verdade, e constando todos os requisitos obrigatórios por lei. Em seguida determinou a MMª Juíza que lavrasse a presente , a qual vai devidamente assinada por mim, Secretário e por quem de direito.

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
Paragominas,

OF. Nº 0195/95

Senhora Presidente,

Através deste encaminhamento a V.Exa.; a 1ª via de 16 boletins de Urna das seções eleitorais do distrito de Bela Vista do Pará.

Na oportunidade apresento a V.Exa., protestos de consideração e apreço.


Maria Aparecida Mourão Santa Brígida
Juíza Eleitoral - 42 Zona

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL		
PROTOCOLO GERAL		
Nº 9870 (16-507)	Belém, 04/12/95	
Hora 14:55	Nº de Fls. 01	Anexos 16/16

EXMA. SRA.

DESA. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA

MD. PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

T. E. E.
Fls. 06

Única Junta

Urna nº 0052ª

0052ª Seção da 42ª Zona

03 de 12 de 95



SERVIÇO ELEITORAL

Pará
CIRCUNSCRIÇÃO
Bela Vista do Pará
MUNICÍPIO

CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

BOLETIM DE APURAÇÃO

COMPARECIMENTO - 163

VOTOS: SIM - 155

NÃO - 01

BRANCOS - 06

NULOS - 01

TOTAL - 163

[Handwritten signatures]

[Handwritten list of candidates and parties]
M. Helena Aguiar Santos PFL
Oliveira Dias de Oliveira PSDB
Jano Neto do Nascimento
GERALDO JOSE FERREIRA PSDB
FRANCISCO MENDES ARAUJO PMDB

ÚNICA Junta

Urna nº 0144ª

0144ª Seção da 42ª Zona

03 de 12 de 1995



SERVIÇO ELEITORAL

PARÁ
CIRCUNSCRIÇÃO
BELA VISTA
MUNICÍPIO

CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

BOLETIM DE APURAÇÃO

COMPARECIMENTO - 263

VOTOS: SIM - 250

NÃO - 05

BRANCOS - 08

NULOS - 00

TOTAL - 263

[Handwritten signatures and names]
Mascarenes
Aldeonice de Souza
Alcides



CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

Única Junta
Urna nº 0111ª
0111ª Seção da 42ª Zona
03 de 12 de 95

SERVIÇO ELEITORAL

Para
CIRCUNSCRIÇÃO
Bela Vista do Para
MUNICÍPIO

BOLETIM DE APURAÇÃO

COMPARECIMENTO - 141
VOTOS: SIM - 136
NÃO - 02
BRANCOS - 02
NULOS - 01
TOTAL - 141

[Handwritten signatures and stamps]

[Handwritten names and party affiliations]
Helena Souza Santos PFL
Francisco Mendes Araújo PMDB
Dilvo Dias de Oliveira PSDB
Jane Mota do Nascimento
GÉRALDO JOSÉ FERREIRA PSDB

Único Junta
Urna nº 0156ª
0156ª Seção da 42ª Zona
03 de 12 de 95



SERVIÇO ELEITORAL

Pará
CIRCUNSCRIÇÃO
Bela Vista do Pará
MUNICÍPIO

CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

BOLETIM DE APURAÇÃO

COMPARECIMENTO - 182

VOTOS: SIM - 179

NÃO - 01

BRANCOS - 02

NULOS - 00

TOTAL - 182

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

M^{te} Helena Souza Santos PFL

Francisco Mendes Araújo PMDB

Uliú Dias de Pinna PSDB

GERALDO ROSE FARIAS PSDB

Jane da Luz Lafayette



CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

Única Junta

Urna nº 0048ª

0048ª Seção da 42ª Zona

03 de 12 de 95

SERVIÇO ELEITORAL

Pará
CIRCUNSCRIÇÃO
Bela Vista do Pará
MUNICÍPIO

BOLETIM DE APURAÇÃO

COMPARECIMENTO - 191

VOTOS: SIM - 189

NÃO - 02

BRANCOS - 00

NULOS - 00

TOTAL - 191

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Mc Helena Souza Santos PFL

GERALDO ROSE FERREIS PFL

Dilvo Dias de Oliveira P.S.D.B

Francisco Mendes Araujo PMDB



CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:
Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

Única Junta
Urna nº 0053ª
0053ª Seção da 42ª Zona
03 de 12 de 95

SERVIÇO ELEITORAL

Pará
CIRCUNSCRIÇÃO
Bela Vista
MUNICÍPIO

BOLETIM DE APURAÇÃO

COMPARECIMENTO - 206
VOTOS: SIM - 201
NÃO - 04
BRANCOS - 01
NULOS - -
TOTAL - 206

Bole *[assinatura]*

acompanhar
3 pp. p. S. D. B

afossa da selva crum
[assinatura] *PRC*

Única Junta
Urna nº 0100ª
0100ª Seção da 42ª Zona
03 de 12 de 95



SERVIÇO ELEITORAL

Pará
CIRCUNSCRIÇÃO
Bela Vista
MUNICÍPIO

CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:
Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

BOLETIM DE APURAÇÃO

COMPARECIMENTO - 188
VOTOS: SIM - 181
NÃO - 04
BRANCOS - 02
NULOS - 01
TOTAL - 188

Bole
[Handwritten signature]

Companheiro
P.J.D.B
P.F.L

Messa da Igreja de São Pedro
P.M.D.B



CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes: Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

Única Junta
Urna nº 0148ª
0148ª Seção da 42ª Zona
03 de 12 de 95

SERVIÇO ELEITORAL

Para
CIRCUNSCRIÇÃO
Bela Vista do Para
MUNICÍPIO

BOLETIM DE APURAÇÃO

COMPARECIMENTO - 236
VOTOS: SIM - 228
NÃO - 04
BRANCOS - 02
NULOS - 02
TOTAL - 236

[Assinatura]

Murphy
Belisário de Oliveira - PSD B
GERALDO JOSE FERRIS PS DB
Francisco Mendes Araujo PMDB
M^{te} Helena Souza Soares PFL.



CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

Junta
Urna nº 0047^a
0047^a Seção da 42^a Zona
03 de dez. de 1995

SERVIÇO ELEITORAL

Pará
CIRCUNSCRIÇÃO
Bela Vista
MUNICÍPIO

BOLETIM DE APURAÇÃO

COMPARECIMENTO -- 224
VOTOS: SIM - 219
NÃO - 04
BRANCOS - 01
NULOS -- -
TOTAL - 224

[Handwritten signature]
P.S.D.B

[Handwritten signature]
P.M.P.B

União Junta
Urna nº 0112ª
0112ª Seção da 42ª Zona
03 de 12 de 95



SERVIÇO ELEITORAL

Pará
CIRCUNSCRIÇÃO
Bela Vista do Pará
MUNICÍPIO

CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:
Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

BOLETIM DE APURAÇÃO

COMPARECIMENTO - 256 (duzentos e cinquenta e seis)
VOTOS: SIM - 244 (duzentos e quarenta e quatro)
NÃO - 4 (quatro)
BRANCOS - 3 (três)
NULOS - 5 (cinco)
TOTAL - 256

[Handwritten signatures and names]
Mª Helena Souza Santos PFL
Francisco mande para PMDB
Ulisses Dias de Oliveira
Luís Carlos Alves Lima PSD B
GERALD JOSE FERREIS PSD B

T. B. E.
Fls. 28



CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

ÚNICA Junta
Urna nº 0046ª
0046ª Seção da 42ª Zona
03 de 12 de 1995

SERVIÇO ELEITORAL

PARÁ
CIRCUNSCRIÇÃO
BELA VISTA
MUNICÍPIO

BOLETIM DE APURAÇÃO

COMPARECIMENTO - 183
VOTOS: SIM - 176
NÃO - 00
BRANCOS - 07
NULOS - 00
TOTAL - 183

[Handwritten signatures and names]
Antonio Sim
Masconcelos
Cheslora
Arjuna Placido da Silva
Seluio de Barros Hode 2A
Alcino Pereira da Sousa
[Signature]



ÚNICA Junta

Urna nº 0104ª

0104ª Seção da 42ª Zona

03 de 12 de 1995



SERVIÇO ELEITORAL

PARÁ
CIRCUNSCRIÇÃO
BELA VISTA
MUNICÍPIO

CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

BOLETIM DE APURAÇÃO

COMPARECIMENTO - 40 ELEITORES

VOTOS: SIM - 39

NÃO - 00

BRANCOS - 00

NULOS - 01

TOTAL - 40

[Handwritten signatures and names]
Antonio Placido dos Reis Soares
Getulio RAMALHO RIZA
Aldemir Pereira de Sousa



CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

Única Junta

Urna nº 0050

0050ª Seção da 42ª Zona

03 de dezembro de 95

SERVIÇO ELEITORAL

Pará

CIRCUNSCRIÇÃO

Bela Vista

MUNICÍPIO

BOLETIM DE APURAÇÃO

COMPARECIMENTO - 121

VOTOS: SIM - 111

NÃO - 06

BRANCOS - 02

NULOS - 02

TOTAL - 121

Alfonso Paulino
PPH: P.S.D.B
Franklin: P.M.D.B
Yoranda: P.M.D.B
REF
Bozde

ÚNICA Junta
Urna nº 0133ª
0133ª Seção da 42ª Zona
03 de 12 de 1995



SERVIÇO ELEITORAL

PARÁ
CIRCUNSCRIÇÃO
BELA VISTA
MUNICÍPIO

CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

BOLETIM DE APURAÇÃO

COMPARECIMENTO - 244
VOTOS: SIM - 233
NÃO - 02
BRANCOS - 09
NULOS - 00
TOTAL - 244

[Handwritten signatures and names]
 Manoel...
 Marconcelos
 José P. de
 Aldeonice P. de Sousa
 S. ...
 J. ...
 ...



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
 Paragominas, 03 de Dezembro de 1.995

OF. Nº 0197/95

Senhora Presidente,

Através deste comunico a V.Exa., que no
 Plebiscito de 03.12.95, votaram 3.109 eleitores, no distrito
 de Bela Vista do Pará, sendo a quantidade por seção foi a seguinte:

Seções	nº de votantes
0046	183
0047	224
0048	191
0049	276
0050	121
0051	195
0052	163
0053	206
0100	188
0104	040
0111	141
0112	256
0133	244
0144	263

AM

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PROTOCOLO GERAL
 Nº 986946-507 P. 04, 12, 95
 Hora 14:55 Nº de fl. 02 - Anexos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

Seções	nº de votantes
0148	236
0156	182

Na oportunidade apresento a V.Exa., protestos de consideração e apreço.

Maria Aparecida Mourão Santa Brígida
Juíza Eleitoral - 42 Zona

EXMA. SRª,

DESª. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA

MD. PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

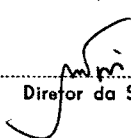


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

APRESENTAÇÃO

Nesta data, apresento estes autos ao Exmo. Sr. Des. Presidente,
para distribuição.

Secretaria do T.R.E., em 05 de dezembro de 1995


Diretor da Secretaria

DISTRIBUIÇÃO

D. ao Exmo. Sr.ª Juíza MARIA HELENA d'ALMEIDA FERREIRA (por ausência)

Belém, 05 de dezembro de 1995


Presidente




PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

CONCLUSÃO

Faço conclusos ao Exmo. Sr. a Juíza Relatora MARIA HELENA
d'ALMEIDA FERREIRA

Secretaria do T. R. E., em, 05 de dezembro de 1995



Diretor da Secretaria

**Vista ao Exmo. Sr. Dr. Procurador
Regional Eleitoral**

Em, 05 de 12 de 1995

Maria Helena Ferreira
f. Relatora



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

VISTA

Aos 05 dias do mês de dezembro de 1995

faço estes autos com vista ao Exmo. Sr. Procurador Regional Eleitoral
nos termos do despacho retro

Eu [Assinatura]

lavrei este termo, que vai assinado pelo Diretor da Secretaria.

[Assinatura]

Epígrafe Tribunal:

Opina o Ministério Público pela
homologação do resultado e comunicação ao mesmo
à Assembleia Legislativa.

Belém, 05/12/95

[Assinatura]

RECEBIMENTO

Aos 05 de dezembro de 1995

recebi estes autos. Lavrei este termo que vai assinado pelo
Diretor Geral.

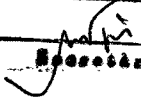
[Assinatura]

CONCLUSÃO

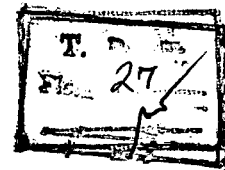
Nesta data faço estes autos conclusos at

Exmo. Sr. Juiza Relatora

05/12/95



Secretário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 1.587

Processo nº 1.097/95

Resultado de Plebiscito

Referência : Distrito de **Bela Vista do Pará** - Município de Dom Eliseu.

Origem: Ofício nº 0196/95, de 03.12.95 da MM.Juíza Eleitoral da 42ª Zona, Dra. Mª Aparecida Mourão Santa Brígida.

Relatora : Juíza Mª Helena d'Almeida Ferreira

EMENTA : Consulta Plebiscitária. Homologa-se o resultado quando regularmente efetuada a consulta, e obedecido as formalidades legais . Decisão unânime.

RESOLVEM os Juizes Membros do TRE, à unanimidade, homologar o resultado do plebiscito realizado no distrito de **Bela Vista do Pará** , Município de Dom Eliseu , com o encaminhamento à Assembléia Legislativa do Estado. Sala das Sessões do TRE, em 12 de dezembro de 1995.

Des. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES
Presidente em exercício

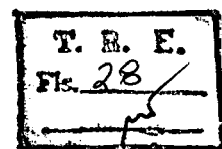
Maria Helena d'Almeida Ferreira
Juíza MARIA HELENA d'ALMEIDA FERREIRA - Relatora

Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT

Juíz EDSON MESSIAS DE ALMEIDA

Juíz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA

José Augusto Torres Potiguar
Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR
Proc. Reg. Eleitoral.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

cont. Res. 1.587

RELATÓRIO

A Juíza Eleitoral da 42ª Zona - Paragominas, através de Ofício nº 0196/95, encaminhou a este Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, o resultado do Plebiscito realizado em 03 de dezembro de 1995, na localidade de **Bela Vista do Pará**, Município de Dom Eliseu.

A consulta plebiscitária realizada em cumprimento a Resolução nº 1.550, com objetivo de emancipação do distrito, compareceram e votaram três mil cento e nove eleitores, do total de quatro mil setecentos e setenta eleitores, cujo resultado foi o seguinte:

2.996 votos - Sim
44 votos - Não
52 votos - Brancos
17 votos - Nulos

O pedido veio acompanhado de documentos de fls. 03/23.

Em parecer de fls. 26, o Senhor Procurador Eleitoral, opina pela homologação do resultado e comunicação à Assembléia Legislativa.

É o relatório.

VOTO

Considerando que o plebiscito efetuado, encontra-se regular, obedecido as normas legais e o resultado obtido, acolho o parecer ministerial, para homologar o resultado, com o encaminhamento à Assembléia Legislativa do Estado.

Belém, 12 de dezembro de 1995

Maria Helena d'Almeida Ferreira
Juíza **MARIA HELENA d'ALMEIDA FERREIRA**
Relatora



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

RECEBIMENTO

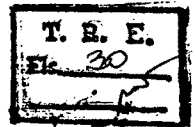
Aos 12 dias do mês de dezembro de 19 95

foram-me entregues estes autos.

Eu, Dna Celia Rendonco

lavrei este termo que vai assinado pelo Diretor da Secretaria.

J. R.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

Proc. 1097 / 95

CERTIDÃO

CERTIFICO que o(a) *Produção*.....retro foi encaminhado(a) à Imprensa Oficial do Estado, para efeito de publicação no "Boletim Eleitoral", com o Ofício nº *1134*.....- SJ, de *14/12/95*. Eu, *Alf*.....lavrei a presente que vai subscrita pela Diretora Geral *J. M. F.*.....

CERTIDÃO

CERTIFICO que o(a) *Produção*..... foi publicado(a) no Diário Oficial do Estado do dia *18*.....*12*.....*1996*, fls. *04*.....do *3º*.....caderno. Eu, *Alf*.....lavrei a presente que vai subscrita pela Diretora Geral *J. M. F.*.....

CERTIDÃO

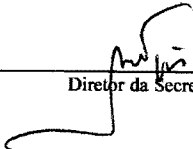
CERTIFICO que decorreu o tríduo legal e *nas*.....foi interposto recurso. Eu, *Alf*.....lavrei a presente, que vai subscrita pela Diretora Geral *J. M. F.*.....
 Belém, *05*.....de *fevereiro*.....de 1996



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

CONCLUSÃO

Faço conclusos aq Exmo. Sra. Dessa. Presidente
Maria de Nazareth Brabo de Souza
Secretaria do T. R. E., em, 26 de fevereiro de 19 96



Diretor da Secretaria

Ao Arquivo
Em. 26 / 02 / 1996
Brabo
Dessa. Maria de Nazareth Brabo de Souza
Presidente